

## Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural

Extrato do III Termo Aditivo ao Contrato 0013/2020/AGRAER

Nº Cadastral 13896

**Processo:** 71/600.537/2020

**Partes:** O Estado do Mato Grosso do Sul por intermédio da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural - MS e OSVALDO TEIXEIRA

**Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a Cláusula Segunda - Do Prazo e a Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária

**Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes deste contrato serão através da Fonte 0275980991

**Amparo Legal:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações

**Ordenador de Despesas:** Washington Willeman de Souza

**Do Prazo:** O prazo de vigência do contrato serão até 20/10/2023

**Data da Assinatura:** 18/08/2023

**Assinam:** Washington Willeman de Souza e Osvaldo Teixeira

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA PROCESSO Nº 83/039.217/2023 - EDITAL Nº 012/2023

**O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL-AGRAER**, autarquia estadual, pessoa jurídica de direito público interno, criada pela Lei n. 3.345, de 22 de dezembro de 2006, no uso de suas atribuições legais, com as modificações ocorridas pelo Decreto nº 11.680 de 31 de agosto de 2004, torna público para impugnação, conhecimento de terceiros e especialmente dos confrontantes que **Fábio Cardoso**, brasileiro, médico veterinário, RG nº 000625697 - SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 638.672.141-15, casado com **Maxilani de Souza Coutinho**, brasileira, Servidora Pública Municipal, com RG nº 001.541.785 - SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 018.391.031-16, residentes na Rua Jerusalém n. 764, Vila Palmira, Cep. 79112-130, Campo Grande/MS, na conformidade do artigo 16 da Lei 276 de 08 de julho de 1981, combinando com o artigo 24 do Decreto nº 1.697, de 24 de novembro de 1982, com as modificações introduzidas pelo Decreto nº 10.050 de 06 de setembro de 2000, e obedecendo o dispositivo constante do artigo 188, § 1º da Constituição Federal, requer a Regularização Fundiária do imóvel denominado "**Sítio Boa Vista**", com a superfície total de **44,0696 ha.** (quarenta e quatro hectares, seiscentos e noventa e seis metros quadrados), situado no município de **São Gabriel do Oeste/MS**, com os seguintes limites e confrontações: **Norte:** Rio Jauru; **Sul:** Fazenda Nova Aliança - Antonio José Silva Dantas; **Leste:** Sítio São Sebastião - Espólio de Sebastião Antonio Vieira Machado; **Oeste:** Posse de Catarino José da Costa.

E para que chegue ao conhecimento de todos, publica-se o presente Edital, uma só vez, com prazo de 15 (quinze) dias, para conhecimento e impugnação de qualquer interessado.  
Campo Grande-MS, 31 de agosto de 2023.

Washington Willeman de Souza  
Diretor-Presidente da AGRAER

## Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal

**Republica-se por incorreção no original, publicado no Diário Oficial nº 11.258, de 01 de setembro de 2023, páginas 41 a 45.**

PORTARIA /IAGRO/MS Nº 3.714 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

*Padroniza procedimentos referentes ao cadastramento de Marcas do Rebanho na IAGRO por parte dos Produtores Rurais.*

O Diretor Presidente da Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal - IAGRO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições do art. 88 da Lei nº 3.823, de 21 de dezembro de 2009 e suas alterações, e,

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos operacionais em relação ao Cadastro de Marcas Oficiais do Rebanho Bovídeo dos produtores rurais na IAGRO, conforme dispõe o Manual de Preenchimento Para Emissão de Guia de Trânsito Animal de Bovinos e Bubalinos do MAPA;

Considerando a Lei Federal nº 4.714, de 29 de junho de 1965, que modifica legislação anterior sobre o uso da marca a fogo no gado bovino, a Lei Federal nº 12.097, de 24 de novembro de 2009, que dispõe sobre o conceito e a aplicação de rastreabilidade na cadeia produtiva das carnes de bovinos e de búfalos, o Decreto Federal nº 7.623, de 22 de novembro de 2011, que Regulamenta a Lei Federal nº 12.097/2009;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos para o Cadastro de Marca do Rebanho, no sistema informatizado da IAGRO, de produtores rurais que detenham a posse de bovinos e/ou bubalinos em Estabelecimento Rural no estado de Mato Grosso do Sul.

## **CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES**

Art. 2º Para fins dessa normativa, consideram-se as definições e conceitos apresentados a seguir, a fim de facilitar o entendimento e tornar claro o uso de alguns termos:

**I - Exploração pecuária:** agrupamento de uma ou mais espécies, sob responsabilidade de um ou mais produtores rurais, dentro de um estabelecimento rural;

**II – Produtor rural:** qualquer pessoa física ou jurídica, que detenha a posse de uma exploração pecuária em um estabelecimento rural ou que, a qualquer título, tenham animais em sua guarda;

**III – Ferramenta de Marca a Fogo:** ferramenta composta de metal que, em estado de incandescência e aplicada sobre a pele de bovino e/ou bubalinos, permita identificá-lo permanentemente;

**IV – Marca a fogo:** imagem permanente gravada na pele do bovino e bubalino pela aplicação da ferramenta de marca a fogo;

**V – Marca do produtor:** Marca a fogo escolhida pelo produtor utilizada para identificar os bovinos e bubalinos que se encontram sob sua posse.

## **CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Seção I Do Cadastro da Marca**

Art. 3º Todo estabelecimento rural com cadastro ativo na Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal do Mato Grosso do Sul - IAGRO, em nome de pessoa física ou jurídica, e que possua em estoque na exploração pecuária do referido estabelecimento rural, qualquer quantidade de animais da espécie bovina e/ou bubalinos, e que ainda não tenha efetuado o cadastramento da Marca do Rebanho, fica obrigado a cadastrar na IAGRO a marca aposta nos animais, que caracterize a posse dos animais.

Art.4º O cadastro da marca na IAGRO, poderá ser realizado, pelo produtor rural ou seu representante legal, em uma Unidade Local da IAGRO ou, quando da solicitação de Habilitação da Ficha Sanitária no sistema informatizado da Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal – IAGRO, e-SANIAGRO, através do portal: <http://www.servicos.iagro.ms.gov.br/>.

Art.5º Para o cadastro da marca, o produtor rural ou seu representante legal deverá preencher e assinar o Formulário para Registro de Marca do Produtor (Anexo I) e, em posse de sua Ferramenta de Marca a Fogo e uma almofada própria para carimbos, carimbar o desenho da marca no local específico do formulário citado.

§ 1º A imagem da marca do produtor rural ou identificação deve corresponder à cópia exata da figura estampada no animal;

§ 2º Fica proibido cadastrar desenhos correspondentes à Marca do Rebanho, seja por meio de aplicação manual com caneta esferográfica de tinta preta ou azul, ou material similar, ou por meios digitais.

Art.6º Após o recebimento do Formulário para Registro de Marca do Produtor, a IAGRO deverá inserir no sistema informatizado, e-SANIAGRO, ou outro que venha à substituí-lo, o desenho da Marca do Produtor.

Parágrafo único – O desenho da Marca do Produtor deverá ser inserido através de arquivo de imagem em formato PNG, JPEG, BMP (bitmap), não sendo aceitos outros formatos. Desta forma, a resolução da imagem ficará legível na emissão da Guia de Trânsito Animal – GTA.

Art. 7º Nos casos em que o produtor rural não possuir sua Ferramenta de Marca a Fogo, correspondente à Marca do Rebanho, no momento da habilitação da ficha sanitária, será permitida a apresentação do projeto digital do desenho da marca no Formulário para Registro de Marca do Produtor (Anexo I), respeitando as especificações de dimensão que deverão ser demonstradas com as respectivas cotas, de acordo com o tamanho e a proporcionalidade descritos pela Lei nº 4.714, de 29 de junho de 1965 em seu Art. 2º, que estabelece um tamanho máximo de 0,11m de diâmetro.

Parágrafo único – O produtor rural ou seu representante legal deverá apresentar em uma Unidade Local da IAGRO, dentro do prazo de 30 dias corridos a contar da data de habilitação da ficha sanitária, o Formulário para Registro de Marca do Produtor (Anexo I), devidamente preenchido e assinado com desenho da marca de sua Ferramenta de Marca a Fogo conforme descrito no Art.5º.

Art. 8º O produtor rural ou seu representante Legal poderá para fins de Cadastro da Marca, apresentar Comprovante de Registro da Marca do Rebanho em órgão público da Prefeitura Municipal, responsável por este tipo de Registro no município, ou a apresentação de comprovante de Registro da Marca do Rebanho em Cartório Oficial de Registros.

Parágrafo único – Nesses casos, é obrigatório que o desenho da marca seja correspondente à marca da Ferramenta de Marca a Fogo.

Art. 9º O produtor rural poderá cadastrar somente uma Marca a Fogo por exploração pecuária, a qual será impressa na Guia de Trânsito Animal - GTA e passível de fiscalização durante o trânsito dos animais.

§ 1º A propriedade rural que tiver mais de uma exploração pecuária (estabelecimento rural), deverá ter marcas distintas para cada exploração.

§ 2º Caso a propriedade rural, em sua exploração pecuária utilize diferentes Marcas a Fogo, quando da movimentação dos animais, é obrigatório que os animais movimentados estejam identificados com a marca registrada junto à IAGRO.

## **Seção II Dos Métodos de Identificação dos Animais**

Art.10. Os produtores rurais poderão identificar os animais, bovinos e/ou bubalinos, que se encontram sob sua posse das seguintes formas:

I - Marca a Fogo aposta nos mesmos, em local pré-estabelecido, conforme figura disposta no Anexo III;

II - Para os estabelecimentos rurais que utilizam outra modalidade de identificação dos animais, como identificação individual eletrônica ou convencional, é facultativo o cadastro da Marca do Rebanho na IAGRO.

a) nesses casos, o produtor rural ou seu representante legal deverá informar previamente à IAGRO, o sistema adotado na propriedade rural para o controle da identificação dos animais, através do preenchimento da Declaração de não utilização de Marca a Fogo, conforme Anexo II.

III - Para os casos de animais com registro genealógico em entidades privadas autorizadas pelo MAPA, fica facultado ao produtor o Cadastro da Marca na IAGRO.

## **Seção III DA SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DA MARCA A FOGO**

Art. 11. Para a alteração da Marca a Fogo, o produtor rural ou seu representante legal deverá realizar a solicitação em uma Unidade Local da IAGRO através do preenchimento de um novo Formulário para Registro de Marca do Produtor.

## **CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12. O não cumprimento das normas estabelecidas por esta portaria implicará na aplicação das sanções previstas nas leis n.º 3.823, de 21 de dezembro de 2009 e n.º 4.518, de 7 de abril de 2014, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis.

Art. 13. Fica revogada a Portaria IAGRO MS nº 3.238, de 31 de outubro de 2014.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

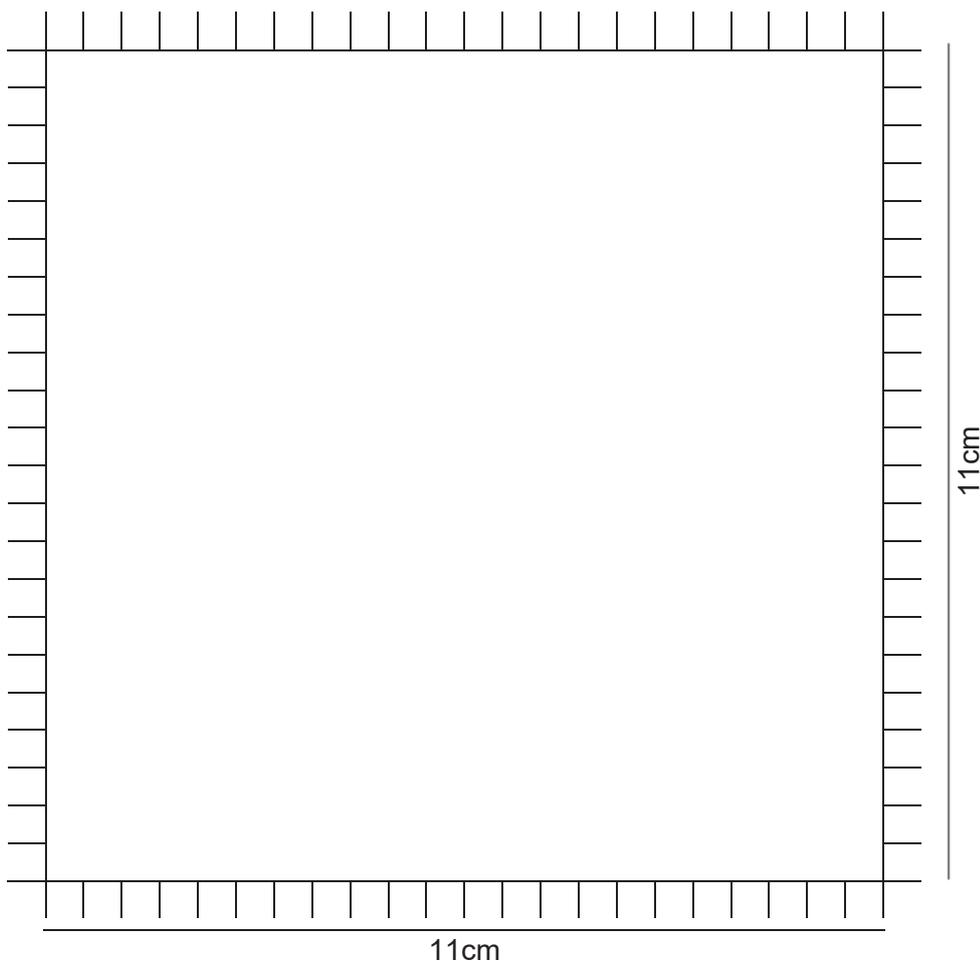
Campo Grande/MS, 01 de setembro de 2023.

Daniel de Barbosa Ingold  
Diretor-Presidente/IAGRO

## **ANEXO I DA PORTARIA IAGRO / MS Nº 3.714 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023 FORMULÁRIO PARA REGISTRO DE MARCA DO PRODUTOR**

Eu, ....., proprietário rural do estabelecimento denominado....., com IE/CNPJ N.º....., localizado(a) no município de ...../MS, com endereço para correspondência....., declaro e atesto, para fins de Registro na IAGRO, que o desenho abaixo corresponde à Marca a Fogo dos animais de minha propriedade (preencher e assinar um Modelo para cada IE)

ESPAÇO PARA O DESENHO DA MARCA



11cm

11cm

Campo Grande, ..... de ..... de .....

|       |
|-------|
| Nome: |
| CPF:  |
| RG    |

.....

Assinatura do produtor rural

**ANEXO II DA PORTARIA IAGRO / MS Nº 3.714 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023**  
**DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MARCA A FOGO**

Eu, ....., proprietário rural do estabelecimento denominado....., com IE/CNPJ Nº....., localizado(a) no município de ...../MS, com endereço para correspondência....., declaro e atesto por meio deste que não utilizo a identificação a fogo para bovinos e/ou bubalinos, conforme definições da presente portaria. Declaro ainda, que o método de identificação permanente utilizado, em substituição a Marca a Fogo, é o seguinte:

- Aplicação de brinco, colar, pulseira ou anilha;
- Tatuagem;
- Eletrônica;

Outro: \_\_\_\_\_

Não utilizo nenhum método de marcação permanente.

Campo Grande, ..... de ..... de .....

|       |
|-------|
| Nome: |
| CPF:  |
| RG    |

.....

Assinatura

|  |                    |
|--|--------------------|
| OBSERVAÇÕES                                      |                    |
|  |                    |
|  |                    |
|  |                    |
|  |                    |
| Local e data: _____/MS, _____ de _____ de _____. |                    |
| <b>Recebimento IAGRO/Carimbo:</b>                | <b>Assinatura:</b> |
|  |                    |

**ANEXO III DA PORTARIA IAGRO / MS Nº 3.714 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023**

**FIGURA COM LOCAIS PRÉ-ESTABELECIDOS PARA IDENTIFICAÇÃO DOS ANIMAIS**

